

LEI N. 715 DE 23 DE ABRIL DE 1863

(LEI N. 20 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam supprimidos os depositos publicos provinciaes, e revogado portanto o artigo quarenta e tres da lei numero dezeseite de vinte e seis de Março de mil oitocentos e quarenta, que havia sido instaurado pelos artigos vinte e vinte e um da lei numero trinta e cinco de dezeseis de Março de mil oitocentos e quarenta e seis.

§ 1.º Os dinheiros e valores, porém actualmente existentes n'aquelles depositos continuarão a permanecer n'elles, até que sejam competentemente levantados.

Art. 2.º Fica revogado o artigo dezeseite da lei numero vinte e oito de primeiro de Julho de mil oitocentos e quarenta e sete, que fixou para esse fim o arbitramento de dez contos de réis, e revogadas igualmente as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oito cento e sessenta e tres.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, supprimindo os depositos publicos provinciaes, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Jeronymo Ghirlanda* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e tres.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 44 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 23 de Abril de 1863.

O 1.º official

*João Soares.*

